

EDITAL DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO**

Processo Licitatório N.: 81/2022	Concorrência N.: 81/2022
---	---------------------------------

1. **PREÂMBULO**
2. **OBJETO**
3. **RESTRICÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME**
4. **REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**
5. **VISITA AO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO**
6. **CREDENCIAMENTO**
7. **CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”**
8. **LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO**
9. **PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**
10. **HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)**
11. **PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)**
12. **JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
13. **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
14. **CONTRATO DE CONCESSÃO**
15. **PRAZO DO CONTRATO**
16. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
17. **CONTRAPRESTAÇÃO**
18. **OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**
19. **OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**
20. **ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
21. **INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**
22. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
23. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
24. **ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CERTAME**
25. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
26. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
27. **ANEXOS DE I A VI: I – FICHA DE APRESENTAÇÃO; II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO; III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA; IV – MODELO DE PROPOSTA; V – MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO; VI - INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS.**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n. 81/2022** de conformidade com a **Lei Federal n. 8.666/93**:

- Modalidade: **CONCORRÊNCIA**
- Forma: **PRESENCIAL**
- Tipo: **MAIOR OFERTA**
- Entrega dos envelopes n. 01 (proposta) e n. 02 (documentos habilitação): **21/10/2022 às 09h00min**
- Sessão Pública: **21/10/2022 às 09h10min** no Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165

1.2. A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:

- Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
- Centro Administrativo Municipal – Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES Nº 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO– SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2022 DE 14/09/2022.**

3.1. Além do disposto no art. 9º¹ da Lei Federal n. 8.666/93, **não podem** participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:

¹ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009\)](#).

*I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de dez anos;*

*II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de cinco anos;*

*III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o Poder Público** ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, **direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo de três anos.*

IV - na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016\)](#)

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

- b) Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):

Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6º:

(...)

XI - restritiva de direitos.

§ 8º As sanções restritivas de direito são:

(...)

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;

3.2. Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.2.1. Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

3.2.2. Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.

3.3. Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 297² e 337-M³ do Código Penal.

²Código Penal, Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. [\(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000\)](#)

³ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. [\(Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

4. DA VISITA AO LOCAL OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar desta licitação **DEVERÃO** realizar visita ao local do objeto **até às 17h do dia 18/10/2022**, juntamente com um funcionário designado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. A declaração da visita será expedida pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

4.2. É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

4.3. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão exclusivamente por conta do licitante, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.

5. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes **deverão** apresentar “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS” em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE N. 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 81/2022 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC ENVELOPE N. 02 PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA N. 81/2022 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNPJ: TELEFONE: EMAIL:
--	--

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até no máximo 10 (dez) minutos antes do horário da abertura da sessão pública (item 1.1 do edital).

5.2.1. Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária antecedência mínima de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1., não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.

5.3. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

5.4. Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93).

5.4.1. Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

5.4.2. No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante, bem como que a proposta também seja entregue em meio digital.

5.6. Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, II), sendo a devolução constada em ata.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante **deverá** apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- b) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- c) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

6.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitação, os quais serão arquivados no processo licitatório.

6.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

6.2. Cada representante poderá representar **um único licitante**.

6.3. Cada licitante poderá credenciar **apenas um representante**.

7. DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

7.1. No caso da proponente ser **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:

- a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
- b) Apresentação de procuração **ou** termo de credenciamento (ANEXO III) – o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
- c) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.
- d) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.

7.1.1. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

7.1.2. Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

7.1.3. Os documentos da letra “d” devem ter sido expedidos com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão.

7.2. As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, **deverão apresentar fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada,** expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.

7.3. A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

7.4. Cada representante poderá representar **um único licitante.**

7.5. Cada licitante poderá credenciar **apenas um representante.**

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

8.1. A **empresa que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:**

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante.

8.1.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

8.2. A **ME ou EPP que não se fizer representar** deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame:**

- a) Cópia do contrato social **ou** documento constitutivo do licitante;
- b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, **ou** Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
- c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n. 123/2006, **no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;**

8.2.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO I).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando do Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros previamente designados por Decreto Municipal.

9.2. A Comissão de Licitação receberá do representante legal de cada empresa licitante o Envelope n. 01 – “HABILITAÇÃO” e Envelope n. 02 – “PROPOSTA”, os quais deverão cumprir o disposto no item 5 deste Edital, acompanhados dos documentos de credenciamento, conforme item 6 e/ou 7 e/ou 8.

9.3. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 2º).

9.4. É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3º).

9.5. Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3º).

9.6. Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

9.6.1. A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

9.7. Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

10.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes n. 01 – “HABILITAÇÃO” para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas credenciadas, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 8.666/93, devendo cada documento estar válido/vigente:**

10.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Cédula de identidade (**de todos os sócios da empresa**);

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

NOTA 1: Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Declaração de que (i) tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital, (ii) das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

- a) **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DO OBJETO LICITADO**, conforme item 4 deste Edital.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: No caso de pessoa jurídica com sede no Estado de Santa Catarina e/ou pessoa física com domicílio no Estado de Santa Catarina, a certidão no Primeiro Grau deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ, devendo as duas certidões ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”, nos moldes do Decreto Federal n. 4.358/2002 (ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA).

10.2. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

10.3. Consoante o disposto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do Município de Quilombo, para a regularização da referida documentação.

10.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme § 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal n. 123/2006.

11. PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

11.1. Serão abertos os Envelopes N. 02 – “PROPOSTA” contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III).

11.1.1. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 6º).

11.2. A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública (MINUTA DA PROPOSTA NO ANEXO IV):

- a) Indicação do objeto da licitação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- b) Razão social da empresa licitante com CNPJ;
- c) Valor da oferta, em numeral e por extenso, **NÃO INFERIOR A R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, devendo apresentar o comprovante de pagamento da proposta vencedora no momento da assinatura do contrato;
- d) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data estipulada para sua apresentação;
- e) Data da proposta;
- f) CPF e nome completo do representante ou proprietário da empresa, e assinatura.

11.3. O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.

11.4. O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, IV).

12.2. A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44).

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 2º).

12.4. O julgamento das propostas será objetivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, *caput*).

12.5. Será vencedor o licitante que apresentar **MAIOR OFERTA**.

12.5.1. Prevalecerá o preço da oferta grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão.

12.5.2. As propostas serão classificadas pela ordem decrescente.

12.6. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.

12.6.1. O preço resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o preço proposto pelo licitante, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.

12.7. Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 2º).

12.9. Declarada a primeira classificada, será assegurado às **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
- c) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

12.9.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.9.2. Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

12.10. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- b) Com valores mínimos e/ou máximos diferentes dos estabelecidos neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 3º), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4º).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, VI).

13.2. Em caso de interposição de recurso conforme alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

14. DO CONTRATO DE CONCESSÃO

14.1. O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).

14.2. O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **mediante comunicação do Departamento de Licitações e Contratos – DLC para comparecer no prazo máximo de 48 horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).

14.2.1. O prazo de convocação podará ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1º).

14.2.2. **No momento da assinatura do contrato, o licitante vencedor deve apresentar comprovante do pagamento de sua oferta, que será anexado ao contrato.**

14.2.3. Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 2º).

14.2.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 3º).

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).

14.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, VI).

14.5. Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

15. DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. O prazo do contrato **será de 12 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo **prazo máximo 10 (dez) anos**, havendo conveniência e interesse da administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 57, II e § 3º).

15.1.1. A vigência do contrato será de / / a / / .

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

15.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

15.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

15.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

16.1.1. Fica designada(o) a(o) Secretária(o) Municipal de Educação, Cultura e Esportes, como fiscal do contrato.

17. CONTRAPRESTAÇÃO AO MUNICÍPIO

17.1. O valor referente a **contraprestação mensal**, deverá ser igual ao valor da proposta vencedora que é **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, cujo valor será reajustado pelo Município anualmente pelo INPC/FGV ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

17.2. A **CONCESSIONÁRIO** pagará ao **CONCEDENTE** o valor mensal de sua oferta.

17.2. O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

17.3. O valor da contraprestação será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do INPC/FGV da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

18. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

18.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

18.1.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações do licitante vencedor, ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município.

18.1.2 Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência de 03 (três) dias, o Cronograma de utilização dos dias e horários em que a **CONCEDENTE** irá utilizar as dependências do Ginásio, para as Atividades e Competições realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e demais eventos do Município quando da necessidade/interesse.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

18.1.3 Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

18.1.4 Autorizar obras e reformas pretendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após a análise da viabilidade;

18.1.5 Promover a retomada do bem público em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

18.1.6 Efetuar o pagamento de luz e água da edificação do Ginásio Municipal de Esportes.

18.1.7 No término do contrato, a **CONCEDENTE** deverá receber o imóvel, nas mesmas condições que entregou, conferindo se a **CONCESSIONÁRIA** efetuou os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim a **CONCEDENTE** deverá nomear uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

19.1.1 Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a habilitação, durante o período de vigência do contrato de concessão;

19.1.2 Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta concessão, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta a única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes perante a Justiça do Trabalho, inclusive a indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

19.1.3 Executar e zelar pela higiene e limpeza, de todas as dependências internas e externas do imóvel, objeto desta concessão, adquirindo às suas expensas os materiais, produtos e serviços para tal;

19.1.4 Aceitar as normas que sejam baixadas pelo Município, que venham dar novas regras na relação de concessão a ser estabelecida;

19.1.5 É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA**, a cedência da exploração do objeto desse edital a terceiros;

19.1.6 Atender de forma respeitosa a população em geral;

19.1.7 Acatar e cumprir as normas existentes e aquelas que forem baixadas para o funcionamento e utilização do Ginásio Municipal de Esportes;

19.1.8 Fazer as regularizações para a comercialização de alimentos e bebidas (copa e cozinha), conforme as normas da vigilância sanitária, dos bombeiros e as legislações vigentes;

19.1.9 Não utilizar o local para manifestações políticas, vedado ainda a colocação de faixas, cartazes ou qualquer outro material sem autorização do Município;

19.1.10 Não realizar vendas de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 19.1.11** No término do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a devolver o imóvel ao Município, nas mesmas condições que recebeu, efetuando os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim haverá uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.
- 19.1.12** Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público Municipal, objeto dessa concessão, assumindo todas as despesas inerentes aos reparos, exceto os desgastes naturais pelo uso do bem, durante o período da concessão;
- 19.1.13** Eventuais melhorias, reformas ou ampliação que se fizerem necessárias no imóvel objeto desta concessão, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que sua execução fica condicionada à prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo que passarão a integrar o patrimônio do Município, quando do término do prazo da concessão;
- 19.1.14** Todos os consertos e manutenções necessárias para o bom funcionamento dos espaços/ambientes, tipo, substituição de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas de banheiro, vidros, chuveiros, inclusive o fornecimento do material a ser substituído, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 19.1.15** Abrir e fechar o ginásio municipal, quando for utilizado para campeonatos e nos horários agendados pela **CONCESSIONÁRIA**. Os valores cobrados pela comercialização dos horários de particulares, serão estipulados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 19.1.16** Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados para utilização do ginásio pelos particulares, e fazer o controle dos mesmos;
- 19.1.17** Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou a autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;
- 19.1.18** Sempre que os eventos a serem realizados no local objeto desta concessão, tiverem como organizador o Município, não será cobrado qualquer tipo de aluguel ou qualquer outro tipo de obrigação pela **CONCESSIONÁRIA**, porém a exploração da copa e cozinha será de exclusividade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 19.1.18.1** - Sempre que houver a solicitação do local para eventos particulares diversos da exploração esportiva, o qual é objeto deste contrato, dependerá de expressa autorização do Município, sendo que os valores referentes ao aluguel do espaço, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;
- 19.1.18.2** - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por fixar os valores a serem cobrados referentes à limpeza e conservação do ambiente nos dias de eventos diversos ao esporte;
- 19.1.18.3** - Para a realização e tais eventos, deverão ser solicitadas, obrigatoriamente, todas as licenças exigidas para os mesmos.
- 19.1.19** Os espaços e horários destinados às atividades esportivas referentes ao contraturno escolar e outras atividades/competições esportivas, deverão estar disponibilizados para o Município de Quilombo/Departamento Municipal de Esportes (DEM), sem custos, conforme cronograma de atividades e competições que serão previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
- 19.1.20** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer o pagamento do valor mensal, apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipuladas no edital e no contrato de concessão;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 19.1.21** Equipar a copa e a cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento do estabelecimento e de atendimento à população;
- 19.1.22** Adquirir por sua conta, os materiais e equipamentos necessários à instalação dos serviços de copa e cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e atendimento do estabelecimento;
- 19.1.23** Toda e qualquer modificação e/ou implantação de novos serviços e/ou equipamentos, bem como alteração da estrutura física atual, efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, dependerá de aprovação prévia da Administração Municipal, observando-se o interesse público.
- 19.1.23.1** - Os investimentos em equipamentos móveis e/ou desmontáveis realizados e/ou instalados pelo proponente poderão ser retirados no término da concessão.
- 19.1.23.2** - O poder público, observada a conveniência administrativa e interesse público, tendo ciência da **CONCESSIONÁRIA**, poderá efetuar novos investimentos, reformas, ampliação e/ou modificação das instalações e espaços físicos construídos/edificados, sem ônus para o cessionário, tendo em vista o melhoramento e a conservação dos imóveis, procedendo-se então a revisão do valor da contraprestação, tendo em vista o melhoramento efetuado e com base na nova demanda proporcionada.
- 19.1.24.** A copa e cozinha deverão estar em funcionamento quando houver campeonatos e eventos em períodos noturnos, bem como em períodos diurnos, este último, se previamente solicitado pelo município;
- 19.1.25** Explorar os Serviços de copa e cozinha da lanchonete do Ginásio Municipal, praticando preços compatíveis para os produtos comercializados de acordo com os demais praticados na cidade de Quilombo;
- 19.1.26** Agendar horários para o público em geral, usar a área da quadra de esportes, para fins de atividades esportivas;
- 19.1.27** A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar pelos os horários oferecidos, sendo que o valor não poderá ser superior aos praticados no mercado.
- 19.1.28** Organizar e promover torneios e competições em geral, nas mais diversas modalidades esportivas, sempre com autorização prévia do Município.

20. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):

- a)** Unilateralmente pela **CONCEDENTE**:
- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:
- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

20.2. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

21. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

21.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

21.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONCESSIONÁRIA**;
- k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONCEDENTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONCEDENTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONCEDENTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

21.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 19.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

21.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONCEDENTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

21.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 21.2, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

21.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

21.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 21.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONCEDENTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONCEDENTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

21.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONCEDENTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

21.4.2. É permitido ao **CONCEDENTE**, no caso de concordata do **CONCEDENTE**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

21.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86).

22.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

22.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

22.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) **Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos.;**
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

22.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

22.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

22.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

22.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1. Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109):

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a.5) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.6) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

23.2. Os recursos previstos nos itens “a.1” e “a.2” do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

23.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

23.4. Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

- a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
- b) Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.

23.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

24.1. O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).

24.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1º).

24.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2º).

24.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3º).

25. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

25.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação**, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 1º).

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 2º).

25.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 3º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

25.3. A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

25.4. Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4º).

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

26.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

26.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

26.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

26.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

26.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

26.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

26.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

26.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

26.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

26.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

26.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

26.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

26.14. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

26.15. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.

26.16. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.

26.18. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei Federal n. 8.666/1993.

26.19. Faz parte integrante deste edital:

- Anexo I – Modelo Ficha de Apresentação;
- Anexo II – Modelo Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo Declaração Unificada;
- Anexo IV – Modelo Proposta;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- Anexo V – Modelo Contrato de Concessão.
- Anexo VI - Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças;

26.20. É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo, 19 de setembro de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. 81/2022**

FICHA DE APRESENTAÇÃO

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome para contato 01	
Nome para contato 02	
Endereço completo (rua, número, bairro, CEP)	
E-mail	
Telefone fixo	
Telefone móvel 01	
Telefone móvel 02	

Os dados acima se referem a eventual necessidade de contato entre o município e a empresa. Qualquer informação acima que for modificada, a empresa deverá comunicar formalmente o município.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO II

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. 81/2022**

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade n. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N. 81/2022**, instaurado pelo Município de Quilombo, para representar a empresa _____ na sessão de abertura dos Envelopes de n. 01 e 02, correspondentes, respectivamente à **1ª FASE/HABILITAÇÃO** e à **2ª FASE/PROPOSTA** da licitação em epígrafe e que está autorizado e apto para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO III

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. 81/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- a) Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- b) Tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este edital;
- c) Tomou conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- d) Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- e) Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. **81/2022**

MODELO PROPOSTA

Objeto: CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES Nº 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO–SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2022 DE 14/09/2022.

Razão social da empresa – CNPJ: _____

1. VALOR DA OFERTA: _____ (valor por extenso).

Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Executamos o objeto nos termos acima especificados e concordamos com as condições do edital de CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N. **81/2022**, sendo que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias a contar do momento de sua apresentação na sessão pública.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

ANEXO V

**CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO N. 81/2022**

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO N. ___/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **XXX** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, denominado para este instrumento particular de **CONCEDENTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, inscrito(a) no RG e no CPF, denominada para este instrumento particular de **CONCESSIONÁRIA**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo Licitatório n. 81/2022 CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO N. 81/2022**, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pelas **Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES Nº 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO– SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/ INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.009/2022 DE 14/09/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DA OFERTA

2.1. O **CONCESSIONÁRIO** anexa a este contrato, o comprovante do pagamento de sua oferta no valor de **R\$ x,xx** (.....).

2.2. O valor referente a **contraprestação mensal**, deverá ser igual ao valor da proposta vencedora que é R\$ (.....), cujo valor será reajustado pelo Município anualmente pelo INPC/FGV, ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

2.3. O pagamento deve ser efetuado em moeda corrente nacional mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

2.4. O valor da contraprestação será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de preços médios que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

3.1. O prazo do contrato **será de 12 meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **pelo prazo máximo 10 (dez) anos**, havendo conveniência e interesse da administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 57, II e § 3º).

3.1.1. A vigência do contrato será de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____.

3.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).

3.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

3.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Município especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

4.1.1. Fica designada a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes Sra. **ALCIONE MARIA BEVILACQUA**, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

5.1.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações do licitante vencedor, ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes do Município.

5.1.2. Disponibilizar para a **CONCESSIONÁRIA** com antecedência de 03 (três) dias, o Cronograma de utilização dos dias e horários em que a **CONCEDENTE** irá utilizar as dependências do Ginásio,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

para as Atividades e Competições realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e demais eventos do Município quando da necessidade/interesse.

5.1.3. Fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;

5.1.4. Autorizar obras e reformas pretendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, após a análise da viabilidade;

5.1.5. Promover a retomada do bem público em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pela **CONCESSIONÁRIA**;

5.1.6. Efetuar o pagamento de luz e água da edificação do Ginásio Municipal de Esportes.

5.1.7. No término do contrato, a **CONCEDENTE** deverá receber o imóvel, nas mesmas condições que entregou, conferindo se a **CONCESSIONÁRIA** efetuou os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim a **CONCEDENTE** deverá nomear uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. São obrigações do **CONTRATADO**:

Além das obrigações previstas no subitem do **item 2 do Edital**, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará com as seguintes obrigações:

6.1.1 Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a habilitação, durante o período de vigência do contrato de concessão;

6.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta concessão, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONCESSIONÁRIA**, sendo esta, a única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes perante a Justiça do Trabalho, inclusive a indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço;

6.1.3. Executar e zelar pela higiene e limpeza, de todas as dependências internas e externas do imóvel, objeto desta concessão, adquirindo às suas expensas os materiais, produtos e serviços para tal;

6.1.4. Aceitar as normas que sejam baixadas pelo Município, que venham dar novas regras na relação de concessão a ser estabelecida;

6.1.5. É expressamente vedado à **CONCESSIONÁRIA**, a cedência da exploração do objeto desse edital a terceiros;

6.1.6. Atender de forma respeitosa a população em geral;

6.1.7. Acatar e cumprir as normas existentes e aquelas que forem baixadas para o funcionamento e utilização do Ginásio Municipal de Esportes;

6.1.8. Fazer as regularizações para a comercialização de alimentos e bebidas (copa e cozinha), conforme as normas da vigilância sanitária, dos bombeiros e as legislações vigentes;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

6.1.9. Não utilizar o local para manifestações políticas, vedado ainda a colocação de faixas, cartazes ou qualquer outro material sem autorização do Município;

6.1.10. Não realizar vendas de bebidas alcoólicas e cigarros a menores de idade;

6.1.11. No término do contrato, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a devolver o imóvel ao Município, nas mesmas condições que recebeu, efetuando os reparos necessários de manutenção, excetuando-se o desgaste e a depreciação normal das instalações. Para esse fim haverá uma comissão designada especialmente para o recebimento do imóvel.

6.1.12. Zelar pela preservação e conservação do patrimônio público Municipal, objeto dessa concessão, assumindo todas as despesas inerentes aos reparos, exceto os desgastes naturais pelo uso do bem, durante o período da concessão;

6.1.13. Eventuais melhorias, reformas ou ampliação que se fizerem necessárias no imóvel objeto desta concessão, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, sendo que sua execução fica condicionada à prévia autorização do **MUNICÍPIO**, sendo que passarão a integrar o patrimônio do Município, quando do término do prazo da concessão;

6.1.14. Todos os consertos e manutenções necessárias para o bom funcionamento dos espaços/ambientes, tipo, substituição de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas de banheiro, vidros, chuveiros, inclusive o fornecimento do material a ser substituído, são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.15. Abrir e fechar o ginásio municipal, quando for utilizado para campeonatos e nos horários agendados pela **CONCESSIONÁRIA**. Os valores cobrados pela comercialização dos horários de particulares, serão estipulados pela **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.16. Assumir total responsabilidade pelos horários estipulados para utilização do ginásio pelos particulares, e fazer o controle dos mesmos;

6.1.17. Zelar pela ordem e disciplina no recinto nos dias de jogos ou promoções, comunicando de imediato a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ou a autoridade policial, se for o caso, qualquer irregularidade;

6.1.18. Sempre que os eventos a serem realizados no local objeto desta concessão, tiverem como organizador o Município, não será cobrado qualquer tipo de aluguel ou qualquer outro tipo de obrigação pela **CONCESSIONÁRIA**, porém a exploração da copa e cozinha será de exclusividade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.18.1 - Sempre que houver a solicitação do local para eventos particulares diversos da exploração esportiva, o qual é objeto deste contrato, dependerá de expressa autorização do Município, sendo que os valores referentes ao aluguel do espaço, será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.18.2 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por fixar os valores a serem cobrados referentes à limpeza e conservação do ambiente nos dias de eventos diversos ao esporte;

6.1.18.3 - Para a realização e tais eventos, deverão ser solicitadas, obrigatoriamente, todas as licenças exigidas para os mesmos.

6.1.19. Os espaços e horários destinados às atividades esportivas referentes ao contraturno escolar e outras atividades/competições esportivas, deverão estar disponibilizados para o Município de Quilombo/Departamento Municipal de Esportes (DEM), sem custos, conforme cronograma de atividades e competições que serão previamente fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- 6.1.20.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá fazer o pagamento do valor mensal, apresentado na proposta, no prazo e nas condições estipuladas no edital e no contrato de concessão;
- 6.1.21.** Equipar a copa e a cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento do estabelecimento e de atendimento à população;
- 6.1.22.** Adquirir por sua conta, os materiais e equipamentos necessários à instalação dos serviços de copa e cozinha de acordo com as necessidades para o bom funcionamento e atendimento do estabelecimento;
- 6.1.23.** Toda e qualquer modificação e/ou implantação de novos serviços e/ou equipamentos, bem como alteração da estrutura física atual, efetuadas pela **CONCESSIONÁRIA**, dependerá de aprovação prévia da Administração Municipal, observando-se o interesse público.
- 6.1.23.1** - Os investimentos em equipamentos móveis e/ou desmontáveis realizados e/ou instalados pelo proponente poderão ser retirados no término da concessão.
- 6.1.23.2** - O poder público, observada a conveniência administrativa e interesse público, tendo ciência da **CONCESSIONÁRIA**, poderá efetuar novos investimentos, reformas, ampliação e/ou modificação das instalações e espaços físicos construídos/edificados, sem ônus para o concessionário, tendo em vista o melhoramento e a conservação dos imóveis, procedendo-se então a revisão do valor da contraprestação, tendo em vista o melhoramento efetuado e com base na nova demanda proporcionada.
- 6.1.24.** A copa e cozinha deverão estar em funcionamento quando houver campeonatos e eventos em períodos noturnos, bem como em períodos diurnos, este último, se previamente solicitado pelo município;
- 6.1.25.** Explorar os Serviços de copa e cozinha da lanchonete do Ginásio Municipal, praticando preços compatíveis para os produtos comercializados de acordo com os demais praticados na cidade de Quilombo;
- 6.1.26.** Agendar horários para o público em geral, usar a área da quadra de esportes, para fins de atividades esportivas;
- 6.1.27.** A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar pelos os horários oferecidos, sendo que o valor não poderá ser superior aos praticados no mercado.
- 6.1.28.** Organizar e promover torneios e competições em geral, nas mais diversas modalidades esportivas, sempre com autorização prévia do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
- a)** Unilateralmente pelo **CONCEDENTE**:
- a.1)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- a.2)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- b)** Por acordo das partes:

- b.1)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b.2)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b.3)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- b.4)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.

8.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):

- a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c)** A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d)** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;
- f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j)** A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONCESSIONÁRIA**;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONCEDENTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONCEDENTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONCESSIONÁRIA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONCEDENTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONCESSIONÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do **CONCEDENTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).

8.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONCEDENTE**, nos casos enumerados nas alíneas “i” a “xii” e “xvii” da alínea “a” do item 8.2;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONCEDENTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONCEDENTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1º).

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “xii” a “xvii” da alínea “a” do item 8.2, sem que haja culpa da **CONCESSIONÁRIA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

8.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5º).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

8.4. A rescisão de que trata o item “i” da alínea “a” do item 8.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONCEDENTE**;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONCEDENTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONCEDENTE**.

8.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONCEDENTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1º).

8.4.2. É permitido ao **CONCEDENTE**, no caso de concordata do **CONCESSIONÁRIA**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2º).

8.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86).

9.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1º).

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2º).

9.1.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3º).

9.2. Pela total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor de 10% sobre o valor faltante do contrato, mais 1% ao mês de juros sobre os valores devidos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1º).

9.2.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2º).

9.2.3. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3º).

9.3. Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:

- a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inhabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.5) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.2. Pode o **CONCEDENTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2º).

10.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o e-mail oficial licitacoes@quilombo.sc.gov.br, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

10.2. A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

10.3. O MUNICÍPIO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.4. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

10.5. É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

10.6. A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

10.8. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

10.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

10.11. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

10.12. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

10.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

10.14. As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.

10.15. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 8.666/93, e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.

10.16. Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo, (DATA).

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato N°.....:	/2022.
Concedente.....:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária:	
CNPJ.....:	
Objeto.....:	CONCESSÃO DE USO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO EDIFICADO, COM ÁREA DE 1.318,60M2, DESTINADO AO USO COMO LANCHONETE E PRÁTICA DE ESPORTES, LOCALIZADA NO CENTRO ESPORTIVO QUILOMBENSE – CEQ (GINÁSIO DE ESPORTES), SITO À RUA DOS ESPORTES N° 13, NESTA CIDADE DE QUILOMBO– SC, TENDO O MUNICÍPIO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE TIVER NECESSIDADE/ INTERESSE. A LICITANTE VENCEDORA DESTA CONCORRÊNCIA TERÁ DIREITO: À EXPLORAÇÃO DA COPA E COZINHA, COMERCIALIZAÇÃO DOS HORÁRIOS, E EXPLORAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS QUANDO O MUNICÍPIO NÃO UTILIZAR, CONFORME LEI MUNICIPAL N° 3.009/2022 DE 14/09/2022.
Valor.....:	R\$
Vigência.....:	Início: / /2022 Término: / /2022
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° 81/2022
QUILOMBO, 00 de XXX de 2022.	
CONTRATANTE	

Extrato Contratual

ANEXO VI

Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC**, inscrito no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000 (“Parte Reveladora”) e, de outro lado, a empresa(**Empresa licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada pelo seu representante legal. CPFXXXXX.....(“Parte Receptora”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula 1ª - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 81/2022**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

Cláusula 2ª - Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 81/2022**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e, (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornado-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4ª - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 81/2022**, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Cláusula 5ª - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Quilombo, Estado de Santa Catarina**, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento **Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

SILVANO DE PARIZ – Prefeito |Municipal
Responsável pelo Município de QUILOMBO

.....
Razão Social da Licitante

Testemunhas:

1. _____
Nome: Ivanete Bison
CPF: 023.046.509-96

2. _____
Nome: Anderson César Peretti
CPF: 091.593.659-35